



MENSAGEM DE VETO Nº 11, DE 28 DE JULHO DE 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Comunico a Vossa Excelência que, ao analisar a Proposição de Lei nº 093/2025, que “*Institui o Dia Municipal de Conscientização sobre a Síndrome de Moebius*”, originário do Projeto de Lei nº 242/2025, de iniciativa do Poder Legislativo, entendo pela necessidade de vetá-la, pelas razões expostas a seguir.

A proposição de lei em apreço tem o objetivo de instituir o Dia Municipal de Conscientização sobre a Síndrome de Moebius no calendário oficial do Município, fomentando a realização de atividades informativas, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica instituído o **Dia Municipal de Conscientização sobre a Síndrome de Moebius** no Calendário Oficial do Município de Contagem, a ser realizado anualmente em 2 de outubro.

Art. 2º O objetivo deste dia é promover a conscientização e a sensibilização da população sobre a Síndrome de Moebius, uma condição congênita rara caracterizada pela paralisia facial bilateral congênita e outras malformações cranianas.

Art. 3º No Dia Municipal de Conscientização sobre a Síndrome de Moebius poderão ser realizadas atividades educativas, palestras, campanhas de divulgação e outras iniciativas que visem informar a população sobre os desafios enfrentados pelas pessoas que vivem com essa síndrome e suas famílias.

Instada a se manifestar, a Secretaria Municipal de Saúde afirmou que “*A síndrome de Moebius é um distúrbio neurológico congênito raro, cuja prevalência estimada é de aproximadamente 0,002% da população*” e que “*a criação de um dia municipal específico para esse fim pode não representar a estratégia mais efetiva de promoção de saúde, podendo, inclusive, gerar efeitos indesejados, como estigmatização das pessoas acometidas pela Síndrome*”.

O setor técnico destacou, ainda, que, pelas diretrizes da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde (Portaria GM/MS nº 198/2004) e da Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras (Portaria GM/MS nº 199/2014), no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, o recomendado é que a abordagem de doenças raras aconteça de forma integrada às ações regulares de cuidado e educação em saúde, dentro dos espaços políticos já existentes, como o Programa Saúde na Escola (PSE), ações de educação em saúde realizada pelas Equipes de Saúde da Família (eSF) e Equipes Multiprofissionais (eMulti).

Neste contexto, considerando que já consta no Calendário Nacional o “Dia Nacional das doenças raras” e que o fortalecimento das ações já existentes no âmbito dos serviços de saúde traz maior efetividade aos cuidados com as pessoas acometidas destas doenças, entendo pela desnecessidade da criação de uma nova data específica.



Assim, embora louvável a iniciativa do Poder Legislativo, é o caso de vetar a proposição de lei, fundamentando-se na racionalização da gestão pública em coerência com as diretrizes do SUS.

Essas, portanto, Senhor Presidente, são as razões do Veto ora apresentado, que submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

Aproveito a oportunidade para manifestar a Vossa Excelência e aos demais membros dessa Egrégia Casa Legislativa protestos de elevada estima e distinta consideração.

MARILIA APARECIDA CAMPOS:49192124615

Assinado de forma digital por MARILIA APARECIDA CAMPOS:49192124615
Dados: 2025.07.28 16:11:59 -03'00'

MARÍLIA APARECIDA CAMPOS

Prefeita de Contagem